



## **Nova Lei da TV Paga estimula concorrência e liberdade de escolha**

Preços de pacotes devem cair e assinantes terão acesso a programação mais diversificada

**A Lei 12.485/2011 destrava a concorrência no setor**, ao permitir que as concessionárias de telefonia utilizem suas redes para fornecer serviços de TV paga. Permite, assim, que mais brasileiros tenham acesso aos serviços de televisão por assinatura e a outros serviços, tais como banda larga e telefonia, por um preço cada vez menor. A Lei foi aprovada no Congresso Nacional em agosto de 2011 e sancionada em setembro, após quase 5 anos de discussão, em um processo no qual todos os interessados foram ouvidos pelos representantes do povo brasileiro.

Um dos principais objetivos da lei é aumentar a produção e a circulação de conteúdo audiovisual brasileiro, diversificado e de qualidade, gerando emprego, renda, royalties, mais profissionalismo e o fortalecimento da cultura nacional. **A lei é fruto do esforço coletivo do Governo federal e dos agentes do mercado, na luta por um novo marco regulatório, atendendo aos interesses da sociedade.** A ANCINE se empenhou em conduzir uma transição suave da realidade atual para o novo cenário, estimulando as empresas produtoras e programadoras a negociarem a veiculação de produção audiovisual brasileira. Inicia-se assim a construção de uma **cultura regulatória do setor audiovisual que seja benéfica para o desenvolvimento do mercado** e, ao mesmo tempo, capaz de induzir o crescimento da atividade de produção e programação brasileiras, atraindo mais investimento privado para o setor, num ambiente de maior competitividade.

A Lei 12.485 foi regulamentada em 4 de junho pelas Instruções Normativas 100 e 101 da ANCINE. As regras garantirão a presença de mais conteúdos nacionais e independentes nos canais de TV por assinatura, a diversificação da produção e a articulação das empresas brasileiras que atuam nos vários elos da cadeia produtiva do setor.

A regulamentação formulou também regras que interessam a todos os assinantes, tais como a **diminuição do tempo dedicado aos comerciais nos canais de TV paga**, a **existência de mais canais brasileiros de jornalismo de empresas programadoras distintas em cada pacote** (o que garante maior diversidade de fontes de informação), a **obrigação das operadoras de apresentar claramente os canais que fazem parte de cada pacote** (os que têm custo e os que não têm custo para a operadora) e as **obrigações dos canais de detalhar toda a programação a ser veiculada em cada canal com no mínimo 7 dias de antecedência**.

## ESPAÇO QUALIFICADO

O conceito de espaço qualificado serviu de parâmetro para a regulamentação de vários dispositivos da Lei 12.485/2011, como a definição dos **Canais de Espaço Qualificado**, a **contabilização das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros em cada Canal de Espaço Qualificado e a obrigação de veiculação, em todos os pacotes, de um Canal Brasileiro de Espaço Qualificado em cada conjunto de três Canais de Espaço Qualificado**. De acordo com a Instrução Normativa 100 da ANCINE, que regulamenta a lei, obras audiovisuais que constituem espaço qualificado são aquelas, seriadas ou não, dos tipos **ficção, documentário, animação, reality show, videomusical e de variedades**. Já os canais de espaço qualificado são aqueles que, no horário nobre, **veiculam obras audiovisuais de espaço qualificado em mais da metade da grade de programação**.

A lógica da definição de espaço qualificado é econômica: é **o espaço ocupado nas grades de programação por conteúdos que contribuem para estruturar a indústria, e que continuam a gerar receitas após sua primeira exibição**. Não se trata, portanto, de estabelecer uma hierarquia de valor, mas fortalecer produtores e programadores independentes. O conceito de espaço qualificado determina também quais canais deverão cumprir a obrigação de veicular conteúdo nacional e independente em horário nobre.

## OBRIGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS NACIONAIS

A obrigação de veiculação de conteúdo nacional começa com **1h10** por semana em cada canal que exiba predominantemente filmes, séries, documentários, animação e aumenta até chegar ao máximo de **3h30** por semana em setembro de 2013 (o que corresponde a 2,08% das 168 horas de programação semanal de cada canal).

Vale ressaltar que nenhum canal terá que mudar o perfil de sua programação para cumprir as obrigações de veiculação de conteúdos nacionais. Ou seja, **canais de filmes, séries, animação e variedades continuarão a exibir filmes, séries, animação e variedades, ainda que devam incluir algumas horas semanais de obras brasileiras. Cada canal poderá escolher livremente que obras brasileiras veicular**, de acordo com seu perfil de programação, e em que horário irá veiculá-las.

É importante frisar que canais de TV aberta, canais esportivos e canais jornalísticos não terão que cumprir qualquer obrigação de veiculação de obras nacionais. Continuarão a exibir os mesmos conteúdos que hoje exibem. Nada muda para estes últimos canais a não ser o fato de que terão de observar, assim como já é feito na TV aberta, o **limite máximo de 25% de comerciais**. O limite de publicidade valerá para todos os canais de TV paga – uma conquista que a nova Lei traz para todos os assinantes.

Para o cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais em canais de espaço qualificado por parte das programadoras, a IN 100 definiu com mais clareza que tipo de conteúdo pode ser contabilizado. No caso dos **reality shows** e programas de variedades, objeto de várias contribuições realizadas durante a Consulta Pública, o texto da IN 100 passou a enfatizar com mais clareza que esses tipos de programa só serão considerados para efeito de cumprimento da cota quando seus **formatos forem nacionais**. Isso porque, quando agentes brasileiros detêm o controle econômico dos conteúdos, que podem vir a ser exportados, a indústria audiovisual nacional é fortalecida.

A política de obrigação de veiculação de conteúdos audiovisuais nacionais é antiga e existe em praticamente todos os países livres e desenvolvidos, tais como França, Reino Unido, Canadá, Japão, Espanha, Alemanha etc. Nos países europeus é superior a 50% de toda a programação. Mesmo nos Estados Unidos, uma política de proteção e incentivo à produção independente (realizada por empresas produtoras sem vínculos com os canais) praticada entre as décadas de 1970 e 1990 é apontada como fator determinante para o fortalecimento do mercado de séries e filmes norte-americanos, possibilitando inovação, diversidade de conteúdos e desenvolvimento.

Apesar de pequenas quando comparadas ao que ocorre em outros países as obrigações de veiculação de conteúdo nacional criam uma **extraordinária oportunidade para que o cidadão brasileiro tenha mais possibilidade de ver seus artistas, sua cultura e suas histórias**. Criam também oportunidades para o talento criativo dos brasileiros em um dos setores mais dinâmicos da economia mundial.

## PODE DIRIGENTE

Outro ponto importante é que, para fortalecer as produtoras brasileiras, garantindo a oportunidade de se desenvolverem a partir de receitas decorrentes das obras audiovisuais produzidas, a IN 100 enfatiza a importância da detenção, por brasileiros, do poder dirigente sobre o patrimônio da obra que poderá cumprir as obrigações de veiculação nos canais de programação: **“Ao se garantir que a produtora independente seja a mandatária das obras audiovisuais que produzir, cumpre-se o objetivo definido na Lei 12.485, de induzir o desenvolvimento de um mercado audiovisual forte e que gere receitas para agentes econômicos brasileiros”**, esclarece o diretor-presidente da ANCINE.

## HORÁRIO NOBRE

Outro conceito relevante tratado na IN 100 é o de Horário Nobre, o bloco de programação exibido pelos canais de televisão durante a primeira parte da noite, quando a audiência é, geralmente, a mais alta do dia. Levando em conta o objetivo de que mais obras audiovisuais brasileiras sejam demandadas pelas programadoras, e de que elas sejam efetivamente assistidas nos horários de maior audiência, a ANCINE propôs, na minuta de IN que foi à consulta pública em 7 (sete) horas diárias o horário nobre dos canais de programação direcionados a crianças e adolescentes e em 5 (cinco) horas diárias o horário nobre para os demais canais (das 19h às 24h). Após avaliar as contribuições feitas pela sociedade e pelos agentes de mercado na Consulta Pública, no caso dos canais não-infantis, este número aumentou para 6 (seis) horas (das 18h às 24h). “Vários países, como França, Canadá, Austrália, Argentina e Estados Unidos, estabelecem ou já estabeleceram obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais específicos no horário nobre”, afirma Manoel Rangel. A IN 100 estabeleceu os seguintes prazos para cumprimento das obrigações por parte dos agentes econômicos:

- Programadoras: 90 dias a partir de 4 de junho (2 de setembro);
- Empacotadoras: 90 dias a partir de 4 de junho (2 de setembro)

Para reclassificar canais no enquadramento correto:

- Programadoras: 15 dias após a mudança que enseja a reclassificação.

Para readequar pacotes em desconformidade com as obrigações devido à reclassificação de canais:

- Empacotadoras: 60 dias



## CRENCIAMENTO DE AGENTES ECONÔMICOS

Além da IN 100, a ANCINE também publicou no dia 4 de junho a Instrução Normativa 101, que trata do credenciamento de agentes econômicos do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) na Agência Nacional do Cinema. A IN 101 adapta conceitos e procedimentos da IN 91 às necessidades regulatórias decorrentes da Lei 12.485/2012. Entre as diretrizes gerais que orientaram a formulação da IN 101, estão a **redução de trâmites burocráticos e a otimização dos processos de interação entre a ANCINE e os entes regulados, com maior eficiência regulatória.**

A IN 101 regulamenta o credenciamento dos agentes que exercem atividades de programação e empacotamento, assim como o registro daqueles que exercem atividades de produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais ou estrangeiras, ambos obrigatórios. Esse credenciamento é imprescindível tanto para o exercício destas atividades quanto para o acesso aos vários serviços disponibilizados pela ANCINE relativos a outras obrigações regulatórias, como requerimento de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, Registro de Títulos, envio de relatórios de acompanhamento de mercado, ou acesso a mecanismos de fomento direto e indireto.

A IN 101 estabeleceu os seguintes prazos para o credenciamento de agentes econômicos:

- Programadoras: 30 dias (a partir de 1º de julho, ou seja, 30 de julho)
- Empacotadoras: 60 dias (a partir de 31 de julho, ou seja, 28 de setembro)



## **Nova Lei da TV Paga estimula concorrência e liberdade de escolha**

Preços de pacotes devem cair e assinantes terão acesso a programação mais diversificada

Texto aqui contido é o original publicado em

<http://www.ancine.gov.br/sala-imprensa/noticias/nova-lei-da-tv-paga-estimula-concorr-ncia-e-liberdade-de-escolha>

Apresentação editada no dia 14/08/2012 por Jonas Almeida